



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

### LEI MUNICIPAL N.º 1663/2013.

“Dispõe sobre o envio de relatório à Câmara Municipal e dá outras providências”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA, Estado de Mato Grosso do Sul**, no uso de suas atribuições legais Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte **LEI**:

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a enviar a Câmara Municipal o Relatório Resumido de Execução Orçamentária de cada bimestre. (E.M. N° 132/2013).

**ARTIGO 2º** - O relatório referente ao artigo 1º, será enviado até 30 dias após o encerramento de cada bimestre e atende dispositivos do artigo 165, parágrafo 3º da Constituição Federal.

**ARTIGO 3º** - O relatório deverá conter o estabelecido no item I, letras A e B, item II, letras A, B, e C, parágrafos 1º e 2º do artigo 52 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**ARTIGO 4º** - Deverá compor o presente relatório os demonstrativos referente aos itens I, II, III, IV e V; parágrafos 1º, itens I, II e III; parágrafos 2º, itens I e II, todos do artigo 53 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**ARTIGO 5º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 20 dias do mês de dezembro de 2013.

  
Ari Basso

Prefeito Municipal



**Art. 3º** O Ensino Religioso deverá constar na Proposta Pedagógica e/ou Projeto Político Pedagógico da Instituição de Ensino e constitui Componente Curricular dos horários normais das escolas Públicas Municipais de Ensino Fundamental.

**Art. 4º** Cabe a Secretaria Municipal de Educação, juntamente com as Instituições Públicas Municipais, a definição dos conteúdos do Componente Curricular Ensino Religioso, após ouvir a entidade civil, constituída pelas diferentes denominações religiosas.

§ 1º Na definição dos conteúdos deve ser contemplado, no mínimo, temas que abrangem caráter, valores, ética moral, família, amor, amor ao próximo, respeito ao próximo, amizade, solidariedade, partilha, acessibilidade, bullying e respeito à natureza.

§ 2º Os conteúdos devem ser direcionados no respeito e valorização da identidade cultural, não devendo conter programas de evangelização, imposição de dogmas ou rituais.

§ 3º Devem ser incluídos nos conteúdos, transversalmente, aspectos da cidadania, envolvendo a comunidade escolar.

§ 4º Caberá a Instituição de Ensino promover meios de divulgação dos conteúdos a serem abordados no Componente Curricular Ensino Religioso.

**Art. 5º** Os critérios de seleção para a admissão dos Professores do Componente Curricular Ensino Religioso, serão definidos e organizados pela Secretaria Municipal de Educação de Sidrolândia/MS.

**Art. 6º** A formação docente exigida para o Componente Curricular Ensino Religioso será de Licenciatura Plena, com habilitação no Ensino Fundamental.

§1º Do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental a formação docente exigida no "caput" deste artigo será em Pedagogia ou Normal Superior;

§2º do 6º ao 9º ano, do Ensino Fundamental, a formação docente exigida no "caput" deste artigo será de Teologia, História, Filosofia, Letras ou Arte.

**Art. 7º** Recomenda-se que o Poder Público assegure a formação continuada dos docentes do Componente Curricular Ensino Religioso, conforme critérios e organização estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação de Sidrolândia/MS.

**Art. 8º** Deve ser assegurado ao docente do Componente Curricular Ensino Religioso material didático para o desenvolvimento de suas estratégias de ensino.

**Art. 9º** Os casos omissos, ambíguos e contraditórios serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Educação de Sidrolândia/MS.

**Art. 10.** Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Sidrolândia-MS, 28 de novembro de 2013.

**MARISTELA DOS SANTOS FERREIRA STEFANELLO**  
Presidente do Conselho Municipal de Educação

HOMOLOGO EM: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

**ALICE APARECIDA ROSA GOMES**  
Secretária Municipal de Educação Interina

**Publicado por:**  
Rosangela Pereira de Novaes  
Código Identificador: 11312135

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**LEI MUNICIPAL Nº 1665 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013**

*Autoriza a abertura de crédito especial suplementar.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte **L E I**:

**Art. 1.º** Fica autorizado a abertura de um crédito especial suplementar no valor de R\$ 10.422,43, com a seguinte classificação programática e objeto:

ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO:	02.00	PODER EXECUTIVO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	02.07	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNÇÃO:	08	ASSISTÊNCIA SOCIAL
SUBFUNÇÃO:	244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

PROGRAMA:	005	CONSTRUÇÃO DE PRÓPRIOS MUNICIPAIS
PROJETO/ATIVIDADE:	1043	CONSTRUÇÃO DO CRAS
ELEMENTO DE DESPESA:	44.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES
FONTE DE RECURSO:	122	TRANSFERÊNCIAS DE CONVENIOS DA UNIÃO
VALOR:	350.000,00	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
ELEMENTO DE DESPESA (CONTRAPARTIDA):	44.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES
FONTE DE RECURSO:	100	RECURSOS ORDINÁRIOS
VALOR:	10.422,43	SUPLEMENTAÇÃO POR ANULAÇÃO

Parágrafo Único. A abertura do crédito especial de que trata este artigo destina-se a atender a obra de construção do CRAS - CENTRO DE REFERÊNCIAS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, nos termos do Convênio 793215/2013 celebrado com o MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE A FOME.

**Art. 2.º** A abertura do crédito especial de que trata o artigo anterior dar-se-á a conta da anulação parcial da seguinte dotação:

PROGRAMA:	006	GESTÃO DAS AÇÕES SOCIAIS
PROJETO/ATIVIDADE:	2018	MANUTENÇÃO DO PISO BASICO FIXO-PBF
ELEMENTO DE DESPESA:	44.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES
FONTE DE RECURSO:	100	RECURSOS ORDINÁRIOS
VALOR:	10.422,43	ANULAÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÃO

**Art. 3.º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sidrolândia – MS, 20 de dezembro de 2013.

**ARI BASSO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Rosangela Pereira de Novaes  
Código Identificador:A0FE505E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**LEI MUNICIPAL Nº 1663/2013.**

"Dispõe sobre o envio de relatório à Câmara Municipal e dá outras providências".

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA, Estado de Mato Grosso do Sul**, no uso de suas atribuições legais Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte **L E I**:

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a enviar a Câmara Municipal o Relatório Resumido de Execução Orçamentária de cada bimestre. (E.M. Nº 132/2013).

**ARTIGO 2º** - O relatório referente ao artigo 1º, será enviado até 30 dias após o encerramento de cada bimestre e atende dispositivos do artigo 165, parágrafo 3º da Constituição Federal.

**ARTIGO 3º** - O relatório deverá conter o estabelecido no item I, letras A e B, item II, letras A, B, e C, parágrafos 1º e 2º do artigo 52 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**ARTIGO 4º** - Deverá compor o presente relatório os demonstrativos referente aos itens I, II, III, IV e V; parágrafos 1º, itens I, II e III; parágrafos 2º, itens I e II, todos do artigo 53 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**ARTIGO 5º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 20 dias do mês de dezembro de 2013.

**ARI BASSO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Rosangela Pereira de Novaes  
Código Identificador:0C62916B